

COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP

COMPANHIA ABERTA

CNPJ 43.776.517/0001-80

NIRE 35.3000.1683 -1

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 10 DE FEVEREIRO DE 2026

1. **Data, Horário e Local:** Realizada no dia 10 de fevereiro de 2026, às 11h, em caráter extraordinário, via videoconferência, na sede da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na cidade de São Paulo/SP, na Rua Costa Carvalho nº 300, CEP 05429-000.
2. **Convocação:** Realizada nos termos do *caput* e §1º §5º do Artigo 15 do Estatuto Social.
3. **Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Alexandre Gonçalves Silva e secretariados pela Sra. Maria Alicia Lima Peralta.
4. **Presença:** Presentes os seguintes membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho”): Alexandre Gonçalves Silva (Presidente do Conselho e Conselheiro Independente), Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado. Justificada a ausência do conselheiro Augusto Miranda da Paz Júnior.
5. **Convidados:** Carlos Augusto Leone Piani (Diretor Presidente), Daniel Szlak, Thiago Levy e Luciana Cunha de Quadros (Diretoria Financeira e de Relações com Investidores), Maria Alicia Lima Peralta (Diretoria Jurídica), Andrea Rehem de Macedo e Marcos Vinícius Elias (Governança Corporativa).
6. **Ordem do dia:** Reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e deliberar sobre:

(I) Aprovação das condições aplicáveis à 38ª emissão de debêntures. O material apresentado foi disponibilizado na plataforma eletrônica da reunião. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre os seguintes itens: (i) aprovação das condições aplicáveis à 38ª (trigésima oitava) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em até 5 (cinco) séries, para distribuição pública, sob o rito automático de distribuição, destinada a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até 5 (Cinco) Séries, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada a Investidores Profissionais, da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo –*

SABESP" ("**Escritura**"), em conformidade com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CVM 160**"), a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Capitais**"), e as demais disposições legais e regulamentares ("**Debêntures**", "**Emissão**" e "**Oferta**", respectivamente); (ii) autorização à Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticar todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se limitando a, (a) negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos; (b) contratar as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para intermediação da Oferta ("**Coordenadores**"), podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço; (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, a B3, a Agência de Classificação de Risco (conforme definido abaixo), o Agente Fiduciário, e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos; e, (iii) ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria e/ou procuradores da Companhia com relação aos itens acima.

Em observância ao artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**"), e em conformidade com o inciso X do artigo 16 do Estatuto Social, foram **aprovadas por unanimidade** as condições aplicáveis à Oferta, nos termos a seguir descritos, os quais serão detalhados e regulados por meio da Escritura:

- (a) **Emissora:** Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
- (b) **Número da Emissão:** a emissão constitui a 38ª (trigésima oitava) emissão de debêntures da Companhia.
- (c) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de R\$ 6.292.086.000,00 (seis bilhões, duzentos e noventa e dois milhões e oitenta e seis mil reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo) ("**Valor Total da Emissão**"), sendo (a) R\$4.292.086.000,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e dois milhões e oitenta e seis mil de reais) correspondentes às Debêntures Incentivadas; e (b) R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais) correspondentes às Debêntures Institucionais (conforme definido abaixo).
- (d) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em até 5 (cinco) séries, cada uma das séries é denominada individualmente "**Série**" e, quando aplicável, "**Primeira Série**", "**Segunda Série**", "**Terceira Série**", "**Quarta Série**" e "**Quinta Série**", respectivamente. As Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Primeira Série são doravante denominadas "**Debêntures da Primeira Série**", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Segunda Série são doravante denominadas "**Debêntures da Segunda Série**", as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Terceira Série são doravante

denominadas “**Debêntures da Terceira Série**”, as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Quarta Série são doravante denominadas “**Debêntures da Quarta Série**” e as Debêntures objeto da Oferta distribuídas no âmbito da Quinta Série são doravante denominadas “**Debêntures da Quinta Série**”, sendo que as Debêntures da Primeira Série, as Debêntures da Segunda Série e as Debêntures da Terceira quando em conjunto são denominadas de “**Debêntures Incentivadas**” e as Debêntures da Quarta Série e as Debêntures da Quinta Série quando em conjunto são denominadas de “**Debêntures Institucionais**”. A quantidade de Debêntures a serem alocada entre as Séries das Debêntures Incentivadas será definida pelo sistema de vasos comunicantes, observada a Quantidade de Debêntures Incentivadas, bem como a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures a ser emitida na Segunda Série (“**Quantidade Mínima de Debêntures Segunda Série**”) e a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures a ser emitida na Terceira Série (“**Quantidade Mínima de Debêntures Terceira Série**”), de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding (conforme definido abaixo) (“**Sistema de Vasos Comunicantes Debêntures Incentivadas**”), sendo que todas as Séries das Debêntures Incentivadas serão efetivamente emitidas. A existência e a quantidade de Debêntures a serem alocada entre as Séries das Debêntures Institucionais será definida pelo sistema de vasos comunicantes, observada a Quantidade de Debêntures Institucionais, bem como a quantidade mínima de 1.000.000 (um milhão) de Debêntures a ser emitida na Quinta Série (“**Quantidade Mínima de Debêntures da Quinta Série**”), de acordo com a demanda apurada no Procedimento de Bookbuilding (“**Sistema de Vasos Comunicantes Debêntures Institucionais**” e, em conjunto com o Sistema de Vasos Comunicantes Debêntures Incentivadas, “**Sistema de Vasos Comunicantes**”), sendo que qualquer uma das Séries das Debêntures Institucionais poderá não ser emitida, caso em que a totalidade das Debêntures Institucionais emitidas serão alocadas nas Séries remanescentes

(e) **Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas 6.292.086 (seis milhões, duzentas e noventa e duas mil e oitenta e seis) Debêntures, sendo certo que a quantidade de Debêntures a ser alocada em cada Série das Debêntures Incentivadas será definida após a realização do Procedimento de Bookbuilding, observado que serão emitidas: (i) 4.292.086 (quatro milhões, duzentas e noventa e duas mil e oitenta e seis) Debêntures Incentivadas (“**Quantidade de Debêntures Incentivadas**”), observada a Quantidade Mínima de Debêntures Segunda Série e a Quantidade Mínima de Debêntures Terceira Série; e (ii) 2.000.000 (dois milhões) de Debêntures Institucionais (“**Quantidade de Debêntures Institucionais**”), observada a Quantidade Mínima de Debêntures da Quinta Série.

(f) **Colocação e Procedimento de Distribuição:** As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, registradas sob o rito de registro automático de distribuição, com dispensa de análise prévia pela CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos do disposto na Resolução CVM 160, sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, a ser prestada por instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários (“**Coordenadores**”, sendo a instituição intermediária líder denominada “**Coordenador Líder**”), de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, destinada*

a Investidores Profissionais, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Até Cinco Séries, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 38ª (Trigésima Oitava) Emissão da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP', a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores ("**Contrato de Distribuição**"). Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures. O plano de distribuição da Oferta seguirá o procedimento descrito na Resolução CVM 160 e o disposto no Contrato de Distribuição, não havendo limitação à quantidade de investidores acessados ou a serem alocados, observado que o público-alvo da Oferta será composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 ("**Resolução CVM 30**" e "**Investidores Profissionais**", respectivamente).

(g) **Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)**: Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, sem lotes mínimos ou máximos, para a verificação da demanda pelas Debêntures, observadas a Quantidade de Debêntures Incentivadas, a Quantidade Mínima de Debêntures Segunda Série e a Quantidade Mínima de Debêntures Terceira Série, a Quantidade de Debêntures Institucionais e a Quantidade Mínima de Debêntures da Quinta Série ("**Procedimento de Bookbuilding**") de forma a definir, de comum acordo com a Emissora: (i) a Quantidade de Debêntures Incentivadas e a Quantidade de Debêntures Institucionais a serem efetivamente emitidas em cada Série, respectivamente; e (ii) as taxas finais de Remuneração das Debêntures de cada uma das Séries .

(h) **Depósito para Distribuição e Negociação**: As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observado o disposto na Escritura. Não obstante o descrito neste item, uma vez que a Companhia se enquadra como EFRF - emissor frequente de valores mobiliários de renda fixa e as Debêntures são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, essas poderão ser negociadas, após o período de distribuição (conforme previsto no Contrato de Distribuição, em mercado de balcão organizado (i) livremente entre Investidores Profissionais; (ii) somente após decorridos 3 (três) meses contados da data de Encerramento da Oferta (conforme abaixo definido), para Investidores Qualificados (conforme abaixo definidos); e (iii) somente após decorridos 6 (seis) meses contados da data de Encerramento da Oferta, para o Público Investidor em Geral (conforme abaixo definido); nos termos do artigo 86, inciso I, da Resolução CVM 160. Para fins da presente reunião, considera-se (i) "**Investidores Qualificados**" aqueles investidores referidos no artigo 12 e 13 da Resolução CVM 30; (ii) "**Público Investidor em Geral**" aqueles investidores referidos no artigo 2º, Inciso XXI, da Resolução CVM 160; e (iii) "**Encerramento da Oferta**": conforme previsto no artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160, considera-se encerrada a oferta pública após a distribuição de todos os valores mobiliários objeto da oferta, inclusive daqueles constantes do lote adicional, assim como o eventual exercício da opção de distribuição

do lote suplementar, caso aplicável, ou após o cancelamento do saldo de valores mobiliários não colocado, no caso de distribuição parcial, e a publicação do anúncio de encerramento de distribuição.

- (i) **Destinação dos Recursos:** A totalidade dos recursos líquidos provenientes da captação por meio da Emissão das Debêntures Institucionais será destinada à recomposição e/ou reforço de caixa da Companhia ("**Destinação dos Recursos das Debêntures Institucionais**"). Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme alterada ("**Resolução CMN 5.034**"), a totalidade dos recursos captados por meio das Debêntures Incentivadas serão utilizados pela Companhia, exclusivamente para (a) o reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionados aos investimentos nos projetos a serem descritos na Escritura ("**Projetos**"), realizados nos 48 (quarenta e oito) meses anteriores à data de encerramento da Oferta; e (b) em novos investimentos relativos aos referidos Projetos ("**Destinação dos Recursos das Debêntures Incentivadas**" e, em conjunto com a Destinação dos Recursos das Debêntures Institucionais, "**Destinação dos Recursos**").
- (j) **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos legais, a data da emissão das Debêntures será definida na Escritura ("**Data de Emissão**").
- (k) **Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.
- (l) **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia.
- (m) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Companhia como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Companhia decorrentes das Debêntures e da Escritura, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas.
- (n) **Prazo e Data de Vencimento:** As: (1) Debêntures da Primeira Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2036 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série**"); (2) Debêntures da Segunda Série terão seu vencimento em 12 (doze) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2038 ("**Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série**"); (3) Debêntures da Terceira Série terão seu vencimento em 15 (quinze) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2041 ("**Data de Vencimento**

das Debêntures da Terceira Série"); (4) Debêntures da Quarta Série terão seu vencimento em 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2033 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série"); e (5) Debêntures da Quinta Série terão seu vencimento em 10 (dez) anos, contados da Data de Emissão, ou seja, em 15 de fevereiro de 2036 ("Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série" e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série, com a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, com a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série e com a Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série, as "Datas de Vencimento"). Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures, na hipótese de ausência ou inaplicabilidade de taxa, a ser previsto na Escritura, (ii) Aquisição Facultativa (conforme abaixo definido) com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previsto na Escritura, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme abaixo definido), (iv) resgate das Debêntures decorrente de Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definido), e/ou (v) vencimento antecipado das Debêntures, a ser previsto na Escritura, a Companhia obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento das Debêntures da respectiva série pelo saldo do Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas (conforme definidos abaixo) das Debêntures da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série e eventuais valores devidos e não pagos, calculados na forma prevista na Escritura.

(o) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário").

(p) **Garantia:** Não haverá.

(q) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série:** Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Primeira Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA (conforme abaixo definido), (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, (v) resgate das Debêntures da Primeira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série.

(r) **Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série:** Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Segunda Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, (v) resgate das Debêntures da Segunda Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou (vi) vencimento antecipado das

Debêntures da Segunda Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série.

(s) Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série:

Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Terceira Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, (v) resgate das Debêntures da Terceira Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série será pago, a partir do final do 13º (décimo terceiro) ano, em 3 (três) parcelas consecutivas anuais, devidas conforme datas e percentuais a serem indicados na tabela prevista na Escritura.

(t) Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série:

Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Quarta Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI (conforme abaixo definido), (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Quarta Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Institucionais, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais (conforme abaixo definido), (v) resgate das Debêntures da Quarta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, será pago em uma única parcela na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série.

(u) Amortização do saldo do Valor Nominal das Debêntures da Quinta Série: Ressalvadas as hipóteses de (i) resgate das Debêntures da Quinta Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI (conforme abaixo definido), (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Quinta Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, (v) resgate das Debêntures da Quinta Série decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Série, conforme previsto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, conforme o caso, conforme o caso, será pago a partir do final do 8º (oitavo) ano, em 3 (três) parcelas consecutivas anuais, devidas conforme datas e percentuais a serem indicados na tabela prevista na Escritura.

(v) Atualização Monetária das Debêntures Institucionais. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais não será objeto de atualização ou correção monetária por qualquer índice.

AS
39816
MP
40674

(w) **Atualização Monetária das Debêntures Incentivadas.** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente ("Atualização Monetária") pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA") apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série ou das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso ("Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série", "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série" e "Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série", respectivamente e, em conjunto, "Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas") segundo a fórmula a ser prevista na Escritura.

(x) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Primeira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2035, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread negativo de - 0,98% (noventa e oito centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Primeira Série"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

(y) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de maio de 2037, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread negativo de - 0,89% (oitenta e nove centésimos por cento negativos) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Remuneração das Debêntures da Segunda Série"), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

(z) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Sobre o Valor Nominal Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com juros semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional,

série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2040, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado no fechamento do Dia Útil de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de um spread negativo de - 0,84% (oitenta e quatro centésimos por cento negativos) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Terceira Série**”, e, em conjunto com Remuneração das Debêntures da Primeira Série e Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “**Remuneração das Debêntures Incentivadas**”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

(aa) **Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quarta Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressa na forma de percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página de Internet (www.b3.com.br) (“**Taxa DI**”), acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quarta Série**”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

(bb) **Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Quinta Série, ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a ser apurado no Procedimento de *Bookbuilding* e, em qualquer caso, limitado à Taxa DI, acrescida exponencialmente de um spread (sobretaxa) de 0,72% (setenta e dois centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“**Remuneração das Debêntures da Quinta Série**” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, a “**Remuneração das Debêntures Institucionais**”). E, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série, a Remuneração das Debêntures da Segunda Série e a Remuneração das Debêntures da Terceira Série e a Remuneração das Debêntures da Quarta Série, “**Remuneração das Debêntures**”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura.

(cc) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Primeira Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Primeira Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Primeira Série, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Primeira Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série**”).

(dd) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Segunda Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Segunda Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Segunda Série, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Segunda Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série**").

(ee) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Terceira Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade do IPCA, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Terceira Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Terceira Série, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Terceira Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série**" e, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a "**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas**".

(ff) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Quarta Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Quarta Série, (iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Quarta Série, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Quarta Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Quarta Série ("**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série**").

(gg) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série.** Ressalvadas as hipóteses de: (i) resgate das Debêntures da Quinta Série na hipótese de ausência ou inaplicabilidade da Taxa DI, (ii) Aquisição Facultativa com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures da Quinta Série,

(iii) Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, (iv) Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, (v) resgate decorrente de Oferta de Resgate Antecipado e/ou (vi) vencimento antecipado das Debêntures da Quinta Série, os valores relativos à Remuneração das Debêntures da Quinta Série deverão ser pagos semestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 15 dos meses de fevereiro e agosto de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 15 de agosto de 2026 e o último pagamento devido na Data de Vencimento das Debêntures da Quinta Série (“**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quinta Série**” e, em conjunto com a Data de Pagamento das Debêntures da Quarta Série, a “**Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais**”). E, quando em conjunto com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série e com a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Quarta Série as “**Datas de Pagamento da Remuneração**”).

(hh) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no dia de seu respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“**Local de Pagamento**”).

(ii) **Prorrogação dos Prazos:** Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação relativa às Debêntures, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o respectivo vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário no Local de Pagamento ou na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional, sábado e/ou domingo.

(jj) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e juros de mora calculados desde a data de inadimplemento, até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante assim devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas pelos Debenturistas para cobrança de seus créditos (“**Encargos Moratórios**”).

(kk) **Preço de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista e em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização (“**Primeira Data de Integralização**”) e, caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, para as Debêntures que não forem integralizadas na Primeira Data de

Integralização da respectiva Série, estas deverão ser integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da respectiva Série até a data da sua efetiva integralização, utilizando-se 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devendo o preço de subscrição na Primeira Data de Integralização e datas de integralização subsequentes ser colocado com ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, em comum acordo, sendo certo que, caso aplicável, o ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária para todas as Debêntures de uma mesma Série integralizadas em uma mesma data.

(II) **Repactuação:** Não haverá repactuação das Debêntures.

(mm) **Classificação de Risco:** A Companhia contratou a Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda. ("**Agência de Classificação de Risco**") para atribuir classificação de risco (*rating*) às Debêntures até a Primeira Data de Integralização.

(nn) **Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, (a) a qualquer tempo para as Debêntures Institucionais; e (b) após decorridos os 2 (dois) primeiros anos contados da Data de Emissão, e observado o disposto na Lei 12.431 e na regulamentação aplicável da CVM e do CMN, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, com relação às Debêntures Incentivadas, adquirir as Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações e os termos e condições da Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 77**" e "**Aquisição Facultativa**", respectivamente), por: (i) valor igual ou inferior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (ii) por valor superior ao seu respectivo Valor Nominal Unitário ou Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas, conforme o caso, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, incluindo os termos da Resolução CVM 77. As Debêntures adquiridas pela Companhia de acordo com o previso na Escritura poderão, a critério da Companhia, ser: (i) canceladas, observado o disposto na regulamentação aplicável; (ii) permanecer na tesouraria da Companhia; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria nos termos da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, observadas as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures da respectiva Série.

(oo) **Resgate Antecipado Facultativo Total.**

i. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas.** O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série poderá ocorrer desde que observado o

disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substituí-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis) (“**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas**” e, em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais, “**Resgate Antecipado Facultativo Total**”). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas ocorrerá mediante o pagamento do maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

- (i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, conforme o caso, imediatamente anterior (inclusive), até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas da respectiva Série (exclusive), dos encargos moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas; e
- (ii) o valor presente das parcelas remanescentes de Amortização do Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas da respectiva Série e de pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas da respectiva Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas, na data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, decrescido exponencialmente de (i) 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, no caso das Debêntures da Primeira Série, (ii) 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) ao ano, no caso das Debêntures da Segunda Série, ou (iii) 1,04% (um inteiro e quatro centésimos por cento) ao ano no caso das Debêntures da Terceira Série, acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura.

- ii. **Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais.** O resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures da Quarta Série e/ou das Debêntures da

Quinta Série poderá ocorrer, a critério da Companhia, a qualquer momento: (a) após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Quarta Série; e (b) após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de fevereiro de 2029 (inclusive) para as Debêntures da Quinta Série ("**Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais**"). O Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais da respectiva Série ocorrerá mediante o pagamento (i) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da respectiva Série (ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da respectiva Série, conforme o caso), acrescido (ii) da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva Série, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva Série, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais da respectiva Série, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da respectiva Série, mais (iii) encargos devidos e não pagos até a referida data, e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais da respectiva Série e a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais da respectiva Série, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) acima ("**Prêmio do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures Institucionais**").

(pp) **Amortização Extraordinária Facultativa.**

- i. **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais.** A amortização extraordinária facultativa das Debêntures Institucionais da respectiva Série está limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da respectiva Série, de forma proporcional, e poderá ocorrer, a critério da Companhia, a qualquer momento: (a) após 24 (vinte e quatro) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de fevereiro de 2028 (inclusive) para as Debêntures da Quarta Série; e (b) após 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Emissão, isto é, a partir de 15 de fevereiro de 2029 (inclusive) para as Debêntures da Quinta Série ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais da respectiva Série ocorrerá mediante o pagamento: (i) da parcela do Valor Nominal Unitário das Debêntures Institucionais da respectiva Série a ser amortizada, acrescida (ii) da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva Série incidente sobre a parcela a ser amortizada, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Institucionais da respectiva Série ou da última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Institucionais da respectiva Série, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, mais (iii) encargos

devidos e não pagos até a referida data, e (iv) de prêmio de 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, calculado, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais e a Data de Vencimento das Debêntures Institucionais da respectiva Série, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (i) e (ii) acima (**"Prêmio da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais"**).

- ii. **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas.** Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures Incentivadas não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Companhia. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures Incentivadas poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Companhia, observados os termos da referida legislação e/ou regulamentação aplicáveis e condições estabelecidas na Escritura ("**Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas**" e, em conjunto com a Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Institucionais, a "**Amortização Extraordinária Facultativa**"). A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, ocorrerá mediante o pagamento do maior valor entre (i) e (ii) abaixo:

(i) Valor Nominal Atualizado das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, acrescido da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, conforme o caso, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização das Debêntures Incentivadas da respectiva Série ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, conforme o caso, imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas (exclusive), dos encargos moratórios e de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures Incentivadas da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas; e

(ii) o valor presente das parcelas remanescentes de Amortização do Valor Nominal Atualizado Debêntures Incentivadas da respectiva Série, objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas e de pagamento da Remuneração das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, conforme o caso, utilizando como taxa de desconto o cupom do Tesouro IPCA + com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próximo à *duration* remanescente das Debêntures Incentivadas da respectiva Série objeto da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas, na data da Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures Incentivadas da respectiva Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data da Amortização Extraordinária

Facultativa das Debêntures Incentivadas, decrescendo exponencialmente de (i) 1,18% (um inteiro e dezoito centésimos por cento) ao ano, no caso das Debêntures da Primeira Série, (ii) 1,09% (um inteiro e nove centésimos por cento) ao ano, no caso das Debêntures da Segunda Série, ou (iii) 1,04% (um inteiro e quatro centésimos por cento) ao ano no caso das Debêntures da Terceira Série acrescido dos eventuais valores devidos e não pagos, a ser calculado conforme fórmula a ser prevista na Escritura.

(qq) **Oferta de Resgate Antecipado:** A Companhia poderá realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures de uma ou todas as séries, endereçada à totalidade dos Debenturistas de todas as séries ou à totalidade dos Debenturistas da respectiva Série a serem objeto de oferta de resgate antecipado, conforme determinadas pela Companhia, a seu exclusivo critério, observado que, (i) com relação às Debêntures Institucionais, a qualquer tempo, e (ii) com relação às Debêntures Incentivadas, a qualquer tempo, mas desde que observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas disposições da Resolução CMN 4.751, ou normativo que venha substitui-lo, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data da efetiva Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures Incentivadas, sendo assegurado aos Debenturistas de cada uma das Séries, conforme o caso, a prerrogativa de aceitar ou não o resgate das Séries por eles detidas, nos termos da presente Escritura e da legislação aplicável, incluindo, mas não se limitando, a Lei das Sociedades por Ações ("**Oferta de Resgate Antecipado**"). A Oferta de Resgate Antecipado deverá ser realizada na forma a ser descrita na Escritura.

(rr) **Vencimento Antecipado:** As Debêntures terão seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses e nos termos a serem previstos na Escritura. O pagamento dos valores devidos pela Companhia em decorrência de vencimento antecipado das Debêntures, incluindo prêmio, se aplicável, será realizado conforme os termos da Escritura.

(ss) **Desmembramento:** Não será admitido desmembramento do Valor Nominal Atualizado, da Remuneração das Debêntures e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

(tt) **Demais Características:** As demais características e condições da Emissão e das Debêntures estarão previstas na Escritura.

O Conselho de Administração autorizou, ainda, os membros da Diretoria da Companhia, ou seus procuradores devidamente constituídos, observadas as disposições legais e estatutárias, a praticarem todos e quaisquer atos relacionados à Emissão, incluindo, mas não se (a) negociar e celebrar a Escritura, o Contrato de Distribuição, podendo, inclusive, celebrar eventuais aditamentos aos respectivos documentos, incluindo o aditamento que ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (b) contratar os Coordenadores, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação

do serviço; (c) contratar os prestadores de serviços da Emissão, incluindo, mas não se limitando, o escriturador, o banco liquidante, a B3, a Agência de Classificação de Risco, o Agente Fiduciário, e os assessores legais, podendo, para tanto, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva prestação do serviço, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais aditamentos. Por fim, o Conselho de Administração ratificou todos os atos relativos à Companhia que tenham sido praticados anteriormente pela Diretoria ou procuradores.

(II) Aprovação das condições aplicáveis à operação de swap. Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram sobre a aprovação da realização de operação de *swap* para do indexador financeiro da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, da Remuneração das Debêntures da Segunda Série e da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, pelo CDI, conforme condições de mercado e propostas recebidas pela Companhia, sendo autorizada a celebrar todos e quaisquer documentos necessários a sua concretização, incluindo, mas não se limitando, à eventual contrato global de derivativos, apêndices ou notas de negociação.

7. Encerramento, Lavratura e Aprovação da Ata: Não havendo qualquer outro pronunciamento, o Presidente da Mesa, Alexandre Gonçalves Silva, encerrou a reunião determinando que fosse lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada por mim, Maria Alicia Lima Peralta, Secretária da Mesa, e pelos conselheiros presentes. Alexandre Gonçalves Silva, Karla Bertocco Trindade, Anderson Marcio de Oliveira, Claudia Polto da Cunha, Gustavo Rocha Gattass, Mateus Affonso Bandeira, Tiago de Almeida Noel, Tinn Freire Amado.

Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2026.


 Alexandre Goncalves Silva
Alexandre Gonçalves Silva
39816
 Presidente do Conselho de Administração


 Maria Alicia Lima Peralta
Maria Alicia Lima Peralta
40674
 Secretária do Conselho de Administração